

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 476, DE 2007

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que "dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, e dá outras providências".

Autor: Deputado Luiz Bassuma

Relator: Deputado Armando Abílio

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 476, de 2007, de autoria do Deputado Luiz Bassuma, visa acrescentar o inciso XIII, ao artigo 16 da Lei nº 9.656, 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, e dá outras providências, a fim de que os contratos, regulamentos ou condições gerais dos planos e seguros de saúde indiquem com clareza os endereços para correspondência e eletrônico, bem como telefones para contato, da Agência Nacional de Saúde Suplementar e dos órgãos de defesa do consumidor atuantes na respectiva Unidade da Federação ou Município.

O art. 3º da proposição estabelece o prazo de noventa dias após a publicação, para que a norma entre em vigor.

Na justificação, o autor referiu que o dispositivo proposto facilitará o contato e a correta e pronta orientação aos usuários de planos e seguros de saúde.

A proposição foi despachada para a apreciação conclusiva das Comissões de Defesa do Consumidor (CDC), de Seguridade Social e Família (CSSF), e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), cabendo às duas primeiras a avaliação do mérito.

Na CDC, o projeto foi aprovado por unanimidade. Na CSSF, decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei n.º 476, de 2007, representa uma medida de aplicação simples, mas que pode auxiliar os cerca de 40 milhões de usuários dos planos e serviços de saúde a ampliarem o conhecimento necessário para que se relacionem adequadamente com as empresas prestadoras desses serviços, por meio do pronto contato com a empresa prestadora de serviço, com a agência reguladora do setor, a Agência Nacional de Saúde Suplementar, e com os órgãos de defesa do consumidor.

Esse dispositivo propiciará a redução no desequilíbrio de informações que geralmente ocorre entre usuários e empresas. Entretanto, se a negociação direta com a empresa falhar, é relevante dispor dos meios de contato com os órgãos fiscalizadores das relações de consumo para que os usuários busquem o respeito a seus direitos.

A referida necessidade de atuação dos órgãos fiscalizadores é uma realidade. Uma recente pesquisa realizada pelo Inmetro e divulgada pela mídia sobre a qualidade da informação prestada ao usuário por empresas de planos de saúde detectou que oito dos dez serviços de atendimento ao consumidor (SAC) de empresas de planos de saúde pesquisados não atingiram a pontuação mínima estipulada, sendo que um dos principais problemas detectados foi a não solução da dúvida apresentada.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei
n.º 476, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Armando Abílio
Relator